

“Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência”
PROJETO DE LEI Nº 2.946/2024

(Do Governo do Estado)

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o Exercício Financeiro de 2025 e dá outras providências

AUTOR DEP. JUTAY MENESES		PARTIDO REP
EMENDA Nº 543	TIPO DE EMENDA APROPRIAÇÃO/IMPOSITIVA	DATA 18/11/2024
<u>INCLUSÃO</u> Órgão: 32000 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca Unidade Orçamentária: 32101 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca Programa/Ação: 5002 4278 Desenvolvimento da Aquicultura e Pesca em Águas Interiores Localização: 0287 Estadual Funcional: 20 608 GND:03 Mod. 50 Fte:1.500 CO: 0000 <u>Dotação Orçamentária - Valor para Inclusão:</u> R\$ 496.012,00 (quatrocentos e noventa e seis mil e doze reais) [Meta Específica]: Transferir, mediante convênio ou instrumento congênere, para a CINDEAS - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E INDUSTRIALIZAÇÃO DA AQUICULTURA E AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ Nº 02.287.694/0001-15, localizada no município de João Pessoa-PB, os recursos acima citados, visando a aquisição de alevinos, para promover o equilíbrio nos açudes, gerar renda para os pescadores e ser fonte de alimento para as comunidades. <u>ANULACÃO</u> Órgão: 39.000 - Reserva de Contingência Unidade Orçamentária: 39.999 - Reserva de Contingência Programa/Ação: 9999.9998 - Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares Localização: 0287 - Estadual Funcional: 99.999 GND: 9-RES Mod. 99 IU. 0 RP 2 Esf. F Fte: 1.500 <u>Dotação Orçamentária - Valor para Anulação:</u> R\$ 496.012,00 (quatrocentos e noventa e seis mil e doze reais) <u>JUSTIFICATIVA</u> A destinação de recursos para a CINDEAS - Cooperativa de Produção e Industrialização da Aquicultura e Agricultura Familiar do Brasil, com sede em João Pessoa/PB, justifica-se pela relevância de suas atividades externas ao fortalecimento da aquicultura familiar e ao apoio aos pescadores locais. A aquisição de alevinos permitirá o repovoamento de açudes, promovendo o equilíbrio ecológico desses ecossistemas e garantindo uma fonte de renda sustentável para os pescadores. Além disso, a iniciativa contribuirá para a segurança alimentar das comunidades difusas, ampliando o acesso a alimentos de qualidade e fomentando o desenvolvimento socioeconômico regional. Este investimento está em		

“Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência”

consonância com as políticas públicas de incentivo à agricultura familiar e à preservação dos recursos naturais, fortalecendo a economia local.

.Emendas Individuais - Deputado Estadual – 40 (quarenta) Emendas (§ 4º do art. 223 do RIAL).

Fonte de Recurso – Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares – **Valor para Emendas por Deputado = R\$ 4.680.025,00 (Quatro Milhões seiscientos e oitenta mil e vinte cinco reais)** - sendo que metade desse valor **R\$ 2.340.013,00** destinado, obrigatoriamente, para as ações e serviços públicos de saúde (art. 33 da Lei 12.736/2023 - LDO/2024).

Observar vedações e restrições do art. 166, § 3º da CF; art. 169, § 3º da CE; art. 31 e 32 da Lei 13.328/2024 - LDO/2025

Obs. A meta específica deve ser compatível com o Programa/Ação objeto da alteração.

Assinatura do Autor:

